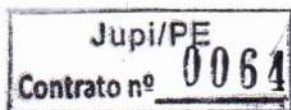


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, E DO OUTRO **VALMIR JOSÉ COQUEIRO**.

Contrato de prestação de serviços artísticos que firmam, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-01 com sede na Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi - PE, como **CONTRATADA**, A ATRAÇÃO ARTÍSTICA **BAL E BANDA**, tendo como representante legal, o Sr. Valmir José Coqueiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] endereço na Rua Profa Vera Lúcia Soares de Carvalho, nº 315, Cohab, Jupi/PE, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: A prestação de serviços, objeto deste Contrato, plenamente vinculado pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Contratação da atração artística para apresentação nas festividades do Padroeiro São José, no sítio Xicuru, no município de Jupi, da seguinte forma:

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	HORÁRIO PREVISTO
15/03/2025	BAL E BANDA	SÍTIO XICURU	Das 21h às 11:30h

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Único: Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

- **02 – PODER EXECUTIVO**
- **02.066 – SECRET DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**
- **13.392.0137.2126 – PROM E PATROC DE FEST CIVICAS TRAD FOLC E OUTROS**



➤ 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Parágrafo Único: O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será de 90 (noventa) dias, ou até que todas as obrigações das partes sejam cumpridas, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/21

I – pelo CONTRATANTE: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos do art. 115, da Lei 14.133/21. Não sendo permitido este tipo de rescisão à CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à PREFEITURA JUPI como representante da coletividade na elaboração desta festividade;

II – por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à CONTRATADA:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

II – Nos termos da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III – Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: Caberá a contratante, entre outros:

I – Realizar o pagamento da totalidade dos serviços firmados neste acordo dentro dos prazos estipulados;



II – Disponibilizar toda a estrutura necessária para a apresentação da atração, atendendo as exigências mínimas para camarim, palco, etc;

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE está isento de quaisquer despesas incidentes que decorram da presente prestação de serviços, ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

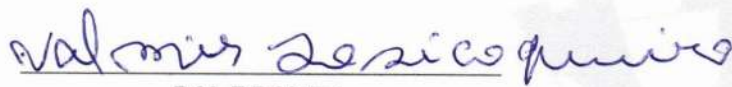
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Jupi-PE, 14 de março de 2025.



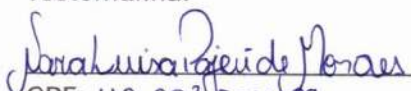
Prefeitura Municipal de Jupi/PE
DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO

Ordenador de despesas / Secretário de Administração
Portaria 001/2025

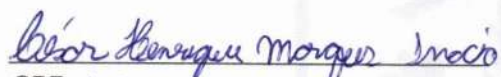


BAL E BANDA
VALMIR JOSÉ COQUEIRO
CONTRATADO

Testemunha:



CPF: 110.003.694-09



CPF: 115.646.654-70

